

CONTRATO nº 125

Processo SEI CIJ.00383/2019

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa OFFICE HOME SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA - EPP, com sede na Rua Madre de Deus, 677 - Bairro Moóca - São Paulo - SP - CEP - 03119-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.273.708/0001-44, com Inscrição Estadual nº 143.020.040.115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Mauricio Thomaz Perez, portador da cédula de identidade RG nº 17.507.421-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.530.188-24, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.00383/2019 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento e instalação pela CONTRATADA à CONTRATANTE de piso elevado, com revestimento laminado em placas com montagem e garantia do produto e serviço, conforme as características técnicas descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, a integralidade das obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.5. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo, e em sua Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste contrato é de R\$8.683,80 (oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias corridos, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa aos débitos federais e dívida ativa da União e contribuições sociais, do Certificado do FGTS - CRF e da CNDT - débitos trabalhistas, atualizadas e emissão do aceite da CIJUN.

6.3. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11 A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas na cláusula 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de

qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. Mediante justificativa idônea da CONTRATADA pela não realização do curso objeto desta contratação, decorrente de motivos alheios à sua vontade e considerando as circunstâncias do caso concreto, o presente ajuste poderá ser desfeito por competente Termo de Distrato, sem qualquer penalidade ou indenização, desde que não tenha ocasionado prejuízos à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, porém, restituir à CONTRATANTE quaisquer valores eventualmente pagos em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato vigorará até o término da garantia prevista na Cláusula Catorze, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A garantia a ser oferecida pela CONTRATADA deverá ser de **05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação**, contados da data de entrega e aceitação dos produtos, mesmo após descontinuidade de

fabricação neste período.

14.2. Constatado o vício, defeito ou erro pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá solucioná-lo em até 07 (sete) dias úteis, após comunicação da CONTRATANTE neste sentido, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

15.2 As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

15.3 A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

15.4 Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

15.5 A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

15.6 A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

15.7 Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a

CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

15.7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

15.7.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de piso elevado, com revestimento laminado em placas com montagem e garantia do produto e serviço.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição compõe um conjunto de iniciativas visa alcançar resultados profícuos, fazendo-se necessário a otimização do espaço físico com a reforma e instalação de equipamentos específicos que propiciem o adequado funcionamento das áreas sob responsabilidade da CIJUN em espaço cedido pela TV TEC, dentro das condições exigidas de conforto, segurança e higiene. Considerando-se ainda que o objeto a ser licitado possui flexibilidade para mudanças de layout, baixo custo de manutenção durante seu uso bem como possibilidade de reaproveitamento em caso de mudança de endereço, foi elaborado este Termo de Referência, com vista à realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento de piso elevado e seus componentes.

3. LOCAL DA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega e as montagens deverão ocorrer das 8h às 17h, na Av. Doutor Cavalcanti, 396, (Complexo Argos), Vila Arens, Jundiaí/SP, CEP: 13201-500

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS

4.1. MATERIAL

4.1.1. PISO ELEVADO (área de 20,55 m²)

4.1.1.1 Piso elevado em placas com dimensão de 600 x 600 mm composto por suportes telescópicos (pedestais) de altura regulável até 09 cm, fabricados em polipropileno e placas intercambiáveis de pedra natural matasiltito laminado (matação), cortadas com precisão para garantir um nivelamento perfeito e que atendam a ABNT – NBR 15805 - 2015, com aplicação final de revestimento vinílico em placas de 600 X 600, espessura de 3 mm, cores a ser definida pela CIJUN, coladas com cola de tak permanente própria para piso.

4.1.1.2. Cada placa de piso deve ser apoiada sobre pedestais distribuídos no perímetro e no centro da mesma.

4.1.1.3. Pedestal: deve ser composto por apoio de placa aleta fina, porca niveladora e de travamento (rosca de dupla entrada, proporcionando ajuste milimétrico do nível do piso e roscas de travamento que

impeçam a rotação do conjunto), base com corpo reforçado, rosca dupla de entrada, possuir aletas de espaçamento que impeçam o atrito entre elas. Os suportes com resistência à carga distribuída de 1.800 kg/m², os pedestais devem elevar o sistema até a altura máxima de 90 mm. (acabado)

4.1.1.4. Cada placa deverá ser removível, por uso de ventosas ou outro acessório, sendo vedado o uso de parafusos de fixação.

4.1.1.5. Não serão admitidas folgas ou espaçamentos maiores que 2 mm entre as placas e os fechamentos existentes.

4.1.1.6. Por tratar-se de área sujeita às alterações, o revestimento aplicado deverá permitir o remanejamento de suas placas, inclusive daquelas com caixas de tomada.

4.1.1.7. Os acessórios não poderão ser colados ou aparafusados a laje, contrapiso ou piso sobre o qual será instalado.

4.1.1.8. Todas as placas de piso, mesmo as recortadas, deverão ter suas extremidades totalmente apoiadas.

4.1.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1.2.1. Os produtos orçados deverão apresentar documentação de órgão independente e de competência comprovada atestando de forma inequívoca, como condição para assinatura de contrato, o atendimento a característica abaixo:

4.1.2.1.1. Carga estática distribuída mínima de 1.800 Kg/m², em condição normal de montagem;

4.1.3. REVESTIMENTO

4.1.3.1. Piso vinílico heterogêneo, antiderrapante, antialérgico, com resistência ao alto tráfego, em placas de 600 X 600 mm com espessura mínima de 3,0 mm, modulada e colada ao piso elevado, na cor a ser definida pela CIJUN na confirmação do pedido.

4.1.3.1.1. As placas de revestimento deverão ser coladas às placas de piso elevado dentro da modulação sem qualquer excesso que possa dificultar sua remoção e reinstalação e também não provoque atrito com as placas adjacentes.

4.1.3.1.2. Deve existir em todo perímetro das placas tratamento que quebre os cantos vivos para eliminar os riscos de quebra, esfoliação ou qualquer dano ao revestimento quando em uso.

4.1.3.1.3. Após instalação deverá existir um espaço mínimo de 1 mm e máximo de 2 mm entre as placas de piso elevado a fim de preservar as juntas de dilatação que permitam a montagem e desmontagem das placas de piso.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Como condição para assinatura de contrato, a licitante deverá apresentar para a execução dos serviços, atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, assinado e com identificação do atestante, que comprove de forma clara e objetiva a realização dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. Para participação na licitação, as empresas interessadas poderão proceder à visita técnica no local onde será fornecido e instalado o piso elevado, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente ou esquecimento de detalhes.

6.2. Realizada a vistoria, será entregue ao representante da interessada a Declaração de Vistoria, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento quanto aos serviços a serem prestados.

6.3. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado para a avaliação do objeto.

6.4. Para a realização de Vistoria Técnica, a licitante deverá entrar em contato com a CIJUN, devendo agendar a data e horário pelo telefone (11) 4589-8595, Sr. João Carlos ou Sr. Rogério.

7. DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecimento e instalação do piso elevado com seus acessórios deverão seguir o layout fornecido pela CIJUN.

7.2. O fornecimento e instalação de piso elevado será realizada considerando o horário das 08h00min até às 17h00min.

7.3. A entrega inclui o transporte até o local, descarregamento e transporte até o local designado pela fiscalização da CIJUN.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes deste Termo, a Contratada deverá:

8.1.1. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados à CIJUN ou a terceiros.

8.1.2. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.3. Apresentar comprovantes de ensaios laboratoriais para o modelo proposto de piso elevado que suporte a carga estática distribuída mínima de 1.800 Kg/m², em condição normal de montagem.

8.1.3.1. Os laudos devem ser emitidos por laboratório de terceira parte (não pertencentes à empresa fabricante) e assinados por técnico responsável habilitado.

8.1.3.1.1. Deverá ser apresentado como condição para assinatura de contrato os laudos solicitados no subitem 8.1.3.1.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades constantes deste Termo, a Contratante deverá responsabilizar-se pelo seguinte:

9.1.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para cumprimento do serviço proposto e outros meios que se julguem necessários para atendimento as necessidades.

9.1.2. Acompanhar e avaliar a qualidade do serviço prestado, através de pessoal designado, informando ou penalizando a contratante caso não haja o atendimento conforme os requisitos deste documento.

9.1.3. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

10.2. Será realizada medição única com aceite técnico por parte da fiscalização da CIJUN, com posterior apresentação da nota fiscal, e prazo para pagamento de até 15 (quinze) dias corridos contados da emissão do aceite da CIJUN.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. O prazo para prestação dos serviços será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços objetos desta contratação serão fixos e irrevogáveis.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução será empreitada por preço global.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Menor valor global.

15. GARANTIA

15.1. Apresentar junto à proposta: Garantia de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados da data de entrega e aceitação dos produtos, mesmo após descontinuidade de fabricação neste período.

15.1.1. Catálogo técnico do fabricante do produto com indicação de referência/modelo ofertado e com nível suficiente de informações.

15.1.2. Detalhamento das peças componentes, características, acabamentos, dimensões e demais informações suficientes para avaliação do Contratante.

15.1.3. Amostra: Caso seja necessário, a critério do Contratante poderão ser solicitadas amostras de todos os produtos constantes do Grupo licitado, para aferição das características solicitadas no Termo de Referência com os exemplares apresentados, devendo ser enviadas em no máximo 10 (dez) dias após solicitação formal.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 29/03/2019, às 11:57, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 29/03/2019, às 15:07, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thomaz Perez, Usuário Externo**, em 01/04/2019, às 10:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Analista Administrativo Jr**, em 01/04/2019, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 01/04/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0065355** e o código CRC **93C94A46**.



Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP
Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br

CIJ.00459/2019

0065355v6